

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA ATUAR NA
FUNÇÃO DE FISCAL E
ACOMPANHAMENTO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

MARCOS GONÇALVES DE ANDRADE Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº083/2023, de 31 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que cabe a administração nos termos do Art 58, inciso III e Art 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros.

CONSIDERANDO que " a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)."

Resolve:

Art. 1º- Designar os Servidores JURILENE PINHEIRO FARIAS, Rg 4762701 e CPF: 783.393.082-20, e o servidor:HENNAN DE LIMA LOBATO, RG:6428233 PC/PA e CPF: 008.377.862-40, para exercer a função de fiscal de contratos dos instrumentos contratuais que vieram a ser celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O fiscal de contrato ora designado exercerá suas funções em obediência as disposições formais e legal que regem a matéria, especialmente:

- I- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II- Registra todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III- Determina a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;
- IV- Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou financeiro executado em desacordo com o contrato;
- V- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI- Exigir o cumprimento de cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;
- VII- Atestar formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos
- VIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- *O fiscal, a fim de se resguardar deve protocolar junto com a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.*
- IX- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
De-sê ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de São Sebastião da Boa Vista/01 de Junho de 2023.


MARCOS GONÇALVES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 083/2023 SMS-SSBV